



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

|                                   |                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 02838/2020/TCE-RO                                                                                                                                                       |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON                                                                                    |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (proventos integrais e com paridade)                                                                         |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Ato Concessório de Aposentadoria nº 979 de 2.9.2019 (pág. 3 – ID953350) retroagindo a 22.12.2017, que ratificou a Portaria Presidência nº 1593/2017 (pág. 1 – ID953350) |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008                                                                                              |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOE nº 164 de 3.9.2019 (pág. 5 – ID953350) e DJ nº 236 de 22.12.2017 (pág. 1 – ID953350)                                                                                |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>         | R\$ 6.508,08 (pág. 3/4 – ID953363)                                                                                                                                      |
| <b>NOME DA SERVIDORA:</b>         | <b>Maria Dulcilene de Souza França</b>                                                                                                                                  |
| <b>MATRÍCULA:</b>                 | 0025143 (pág. 3 – ID953350)                                                                                                                                             |
| <b>CARGO:</b>                     | Técnico Judiciário, Nível Médio, Padrão 25, Carga Horária de 40 horas semanais (pág. 3 – ID953350)                                                                      |
| <b>CPF:</b>                       | 106.633.122-72 (pág. 3 – ID953350)                                                                                                                                      |
| <b>REGIME JURÍDICO:</b>           | Estatutário (pág. 1 – ID953356)                                                                                                                                         |
| <b>DATA DE INGRESSO:</b>          | 22.8.1984 (pág. 2 – ID953356)                                                                                                                                           |
| <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>        | 19.8.1960 (pág. 1 – ID953356)                                                                                                                                           |
| <b>SEXO:</b>                      | Feminino (pág. 1 – ID953356)                                                                                                                                            |
| <b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>     | Sim (pág. 2 – ID953356)                                                                                                                                                 |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva                                                                                                               |

### 1. Considerações iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

### 2. Análise técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Sim | Não | Págs.                              |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     | 1/5<br>ID953350                    |
| II   | Certidão de tempo de serviço/contribuição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | X   |     | 1/7<br>ID953351                    |
| III  | Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais; | N/A |     |                                    |
| V    | Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria                                                                                                                                                                                                                                                 | X   |     | 1/2<br>ID953352<br>1/5<br>ID953353 |
| IX   | Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;                                                                                                                                                                                                                                | -   | -   | -                                  |
| X    | Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob                                                                                                                                                                                                                                                             | N/A |     |                                    |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |                                                                                                                       |   |   |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|
|    | condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:                                                     |   |   |   |
| a) | Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário); | - | - | - |
| b) | Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;                    | - | - | - |
| c) | Parecer da perícia médica;                                                                                            | - | - | - |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.             | - | - | - |

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do tempo de serviço

| Tempo apurado pelo SICAP WEB                                   | Tempo apurado pelo órgão concedente                            | Aferição |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------|
| 13.051 dias, ou seja, 35 anos, 9 meses e 6 dias <sup>1</sup> . | 13.052 dias, ou seja, 35 anos, 9 meses e 7 dias <sup>2</sup> . | η        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Rondônia (págs. 1/2 – ID953351) é de 1 (um) dia. Todavia, a divergência apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação da Portaria Presidência nº 1593/2017 no DJE nº 236 de 22.12.2017 (págs. 1/4 – ID953350).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 1/2 – ID953351.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.3 Da fundamentação legal

| Item | Fundamentação                                                               | Base de cálculo                                                                                                                | Aferição |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008. | Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

6. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II e III do art. 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado

### 2.4. Dos proventos

| Base de cálculo                                                                                                               | Valor                                   | Aferição |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|
| Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade | R\$ 6.508,08<br>Págs. 3/4 –<br>ID953363 | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

7. Verifica-se que houve reajuste nos proventos, consoante Lei nº 4.292/2018, em que os proventos da servidora no importe de R\$ 6.257,75 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos, págs. 1/2 – ID953353) passaram a ser pagos no valor de R\$ 6.508,08 (seis mil, quinhentos e oito reais e oito centavos) conforme planilha de aposentadoria de págs. 3/4 – ID953353.

8. Ademais, consoante Despacho de pág. 14 – ID953353, foi acrescido o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) aos valores de pagamento de inatividade, referente ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, conforme referências “1/36” do demonstrativo de benefício de inatividade de pág. 5 – ID953353. Logo, vê-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

10. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria Dulcilene de Souza França faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Complementar nº 432/2008.

### 4. Proposta de encaminhamento

11. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 12 de novembro de 2020.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**

Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 12 de Novembro de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 12 de Novembro de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE  
Mat. 391  
COORDENADOR ADJUNTO